

Projeto de Lei nº 110/95.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, independente de Concurso Público, por tempo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado com base nesta Lei será o seguinte:

I - Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

a) - 06 (seis) médicos Clínico-Geral para prestarem plantão de 12 (Doze) horas, pelo valor de R\$ 93,90 (Noventa e Três Reais e Noventa Centavos) cada;

b) - 01 (um) Cirurgião Dentista, para prestar serviços, com carga horária de 36 (Trinta e Seis) horas semanais, com vencimento de R\$ 813,36 (Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Seis Centavos) mensais.

II- Vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) - Substituição de Servidores durante o período de licença maternidade;

b) - Pessoal da área de ensino para atuar diretamente na sala de aula, obedecendo as seguintes vagas:

- 04 (Quatro) vagas de Professor Cl. "C"
- 04 (Quatro) vagas de Professor Cl. "B"
- 10 (Dez) vagas de Professor Cl. "A"
- 20 (Vinte) vagas de Professor Cl. "U"
- 20 (Vinte) vagas de Monitor de Ensino.

Art. 3º - O prazo para contratação de pessoal, com base nesta Lei, será de até 01 (Um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Os profissionais da área de saúde, contratados por esta Lei, que prestarem serviços fora da sede do Município, farão jus a um acréscimo de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no interior.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Saúde ou à Direção da Unidade Mista de Saúde, estabelecer horários e promover as escalas de atendimento.

Art. 6º - Os vencimentos e a carga horária de substituição, será igual a do servidor substituído, e, nos demais casos será igual aos já existentes na Administração.

Art. 7º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária Própria - 3111 - 01.

Art. 8º - As contratações com base nesta Lei, dependerão de expressa autorização do Prefeito Municipal, em razão de solicitação justificada pela Secretaria.

Art. 9º - Os Servidores contratados com base nesta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 21 de setembro de 1997.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 14 DE SETEMBRO DE 1995.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal